



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 075/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO
DE NOVA LACERDA E O SR. RIVELINO BARBOSA PRATES
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 16 de julho, n.º 815, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Lacerda/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.614.519/0001-22, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALMIR LUIZ MORETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819.750 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e o SR. RIVELINO BARBOSA PRATES, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1312597-4 SSP/MT e do CPF n.º 900.335.151-15, residente em Nova Lacerda - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de veículo leve para transporte de alunos, com motorista, combustível e seguro total de forma continuada, por demanda, para percorrer o total de 484 Km por mês, para transportar alunos da fazenda Lagoa Brilhante no período noturno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta do serviço.

A locação será pago até o dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil.

3.2 - VALOR

3.2.1- O Valor total deste contrato a ser pago importa em R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais), dividido em 07 (sete) parcelas de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.4 - O presente contrato de trabalho será pelo prazo de 07 (sete) meses, tendo início em 03/06/2013 e término em 31/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2013, conforme abaixo identificada.

05.00	Secretaria Municipal de Educação
05.03	Departamento de Educação
2.036	Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUPLEMENTAÇÕES.

6.1 - A medida com que o serviço for sendo executado, e o contratado for obtendo êxito na execução dos trabalhos, o Município efetuará os empenhos complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.

7.2 - A contratante se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza, pelo pagamento de todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, funcionários etc.

Rivelino Barbosa Prates

Maire



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:
- 8.1.1 – Advertência;
 - 8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 8.1.3 – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.2.2 – Fizer declaração falsa;
 - 8.2.3 – Cometer fraude fiscal;
 - 8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- 8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:
- 8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;
 - 8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 8.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 8.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
 - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 10.1 – Em face do artigo 24, inciso II e X, da Lei 8.666/93, o presente contrato é dispensável de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

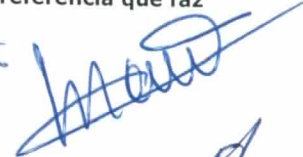
- 11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:
- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitadas os direitos da contratada;
 - II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
 - III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;

Reinaldo Barbosa Prata





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

- 13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. - Caberá ao servidor designado para esse fim, a atestação da fatura correspondente a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA somente poderá sub-empregar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela sub-empregadora e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda - MT, 03 de Junho de 2013.

PREF. MUN. DE NOVA LACERDA
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

RIVELINO BARBOSA PRATES
Contratada

EDGAR PEREIRA FERRAZ
OAB/MT 3558 - B

TESTEMUNHAS

NOME: Edgar

CPF Nº 013.606.061-03

NOME: Danielle Nunes da Silva

CPF Nº 090.287.456.00